



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

LEI Nº 139/01

De 19 de setembro de 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Bernardo Sayão e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Bernardo Sayão.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Bernardo Sayão compete:

I – promover a integração entre as entidades e órgãos ligados ao setor, buscando o desenvolvimento das propriedades rurais e dos chacareiros próximos à zona urbana do município;

II – apreciar, fiscalizar e aprovar o plano de desenvolvimento rural e o planejamento das atividades bimestrais ligadas à criação e fortalecimento das atividades dos chacareiros ligados a atividades hortifrutigranjeiros do município;

III – deliberar e decidir sobre as ações dos órgãos municipais, estaduais e federais quando, como e onde implantar os recursos destinados ao setor, dentro das limitações do município;

IV – prestar assistência técnica e aconselhar produtores e chacareiros à diversificação na produção de alimentos e melhor uso da terra sem prejuízo ao meio ambiente e degradação do solo;

V – criar, orientar e incentivar o cooperativismo para melhoramento, crescimento e fortalecimento do setor, buscando suprir a demanda alimentar do município e região;

VI – aprovar projetos que versem sobre financiamentos e subsídios.

Art. 3º - O Conselho terá sede na cidade de Bernardo Sayão e foro na cidade de Colinas do Tocantins.

Art. 4º - O Conselho será composto por membros representantes, sendo um de cada, das entidades abaixo relacionadas:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento;

II – Secretaria Estadual de Agricultura;

III – Ruraltins;

IV – Sindicato Patronal Rural;

V – Sindicato do Trabalhador Rural;

IV – Câmara Municipal;

VII – Chacareiros do Município;

VIII – Cooperativas ou associações ligadas ao setor, que forem criadas.

Art. 5º - Cada órgão ou entidade componente do Conselho indicará o seu representante e respectivo suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos.

§º - Os membros do Conselho de que trata a presente lei não serão remunerados.

§º - A administração do Conselho será composta de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§º - Não poderão presidir o conselho os representantes das Secretarias Estadual e Municipal de Agricultura.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar, a partir de 2001, destinar 5% (cinco por cento) do orçamento mensal do município, dentro do plano de diretrizes orçamentárias para investimentos, pesquisas e financiamentos do setor.

Art. 7º - Estes e outros recursos provenientes de parcerias, financiamentos e verbas de participação serão fiscalizados pelo Conselho, que acompanhará a execução dos programas, projetos e políticas estabelecidas para o desenvolvimento rural.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir toda a infra-estrutura adequada ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 9º - O Conselho, no prazo improrrogável de trinta dias após a sua implantação, elaborará seu regimento interno para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 10 – Qualquer caso omissso nesta lei será definido em decreto do Poder Executivo ou proposta pelos membros do Legislativo de acordo com o Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 – Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de setembro de 2001.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal